



**PARECER AJ**

**Processo SEI nº 2024/0026099**

**Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de coletes de identificação para Defensores/as e Servidores/as dos Núcleos Especializados, Assessorias Cível e Extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.**

**CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços.**

Contratação de empresa especializada na confecção de coletes de identificação para Defensores/as e Servidores/as dos Núcleos Especializados, Assessorias Cível e Extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

**Parecer AJ nº 525/2024**

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada na confecção de coletes de identificação para Defensores/as e Servidores/as dos Núcleos Especializados, Assessorias Cível e Extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, (doc. 1070757), o qual foi apresentado juntamente com o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1070791) elaborados pela Primeira Subdefensoria Pública Geral.

3. Em seguida, constam a descrição do serviço no Sistema BEC (doc. 1086529), bem como a consulta ao catálogo de serviços do *Compras.gov* (doc. 1086540). Na sequência, o Departamento de Licitações apresentou a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1086714).

4. O Coordenador Geral de Administração analisou o Termo de Referência, manifestou-se favoravelmente à conveniência e oportunidade da contratação e requisitou ajustes pontuais, incluindo o acréscimo no quantitativo, em razão da utilização da Ata pelas Assessorias Cível e

Extrajudicial. Ademais, aprovou o Termo de Referência, condicionado à implementação das modificações indicadas (doc.1087294).

5. No doc. 1095650, a Primeira Subdefensoria Pública Geral tomou ciência das alterações propostas pela Coordenadoria Geral de Administração. Posteriormente, o Departamento de Licitações e Contratos encartou a nova versão do Termo de Referência (doc. 1104084) acompanhada da certidão detalhando os ajustes realizados (doc. 1104265).

6. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas, (docs. 1114544 e 1114573). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do SistemaC *ompras.gov* (doc. 1114577) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 67.500,00 (doc. 1114605), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1114776).

7. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio. (doc.1119154).

8. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1119838).

9. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2024, e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 1123100).

10. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1137901 e 1145658).

11. No doc. 1145665, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados. Além disso, encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP (doc. 1137973) do Sistema *compras.gov.br* e certificou a inexistência de intenção no mesmo ato.

12. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1154275.

13. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1155563).

**Eis a síntese do essencial.**

14. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a contratação foi justificada no DFD e no ETP, elaborados pela Primeira Subdefensoria Pública Geral (docs. 1070757 e 1070791), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1074403), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

15. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, trazendo o problema a ser solucionado (doc. 1070757), em seguida, o Estudo técnico preliminar-ETP foi apresentado no doc. 1070791, trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução, ambos elaborados pela Primeira Subdefensoria Pública Geral.

16. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1104084), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1087294), reiterado no doc. 1119838.

17. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1137901 e 1145658), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 1145665).

19. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1114544 e 1114573), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1114605), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

20. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para o presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 1123100), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

21. No doc. 1119838, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

22. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1154275) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

#### **EDITAL:**

- Aviso: No quinto parágrafo corrigir a palavra “corrente”;

“Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente...”

- Cabeçalho: retificar menção “ASSESSORIAS CÍVEL E...”

- Item 2.1: retificar menção “Assessorias Cível e...”

- Item 7.5.1: substituir a remissão do item 4 para o item 5.

- Acrescentar como 11.1.4.2, renumerando os itens seguintes:

**11.1.4.2.** Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “a” e “b” do item 11.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

**a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**b)** se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**c)** se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- Item 11.2.15: substituir a remissão ao item 10.2.10 para 11.2.10.

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- Item 1.1: retificar menção “Assessorias Cível e...”

- Itens 2.1 e 2.2: retificar menção “Assessorias Cível e...”

#### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

- No objeto: retificar menção “Assessorias Cível e...”

#### **ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- No objeto: retificar menção “Assessorias Cível e...”

- Item 1.1: retificar menção “Assessorias Cível e...”
- Item 5.8: substituir a remissão ao item 5.6 para 5.7;
- Item 5.9: substituir o termo “fornecimento” por “prestação de serviço”;
- Item 6.2: ajustar o texto, conforme sugestão:

**6.2.** É previsto reajuste anual dos preços, de modo que, caso a vigência da ata ultrapasse a data em que configura 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, da seguinte fórmula paramétrica:

- Item 8.1: substituir o termo “no item 4 do Edital” por “na cláusula quarta”.
- Item 12.5: substituir a remissão aos itens 11.2.1 e 11.2.3 para 12.2.1 e 12.2.3.

23. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

24. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

25. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

26. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 22, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Di Sevo Neves, Assistente Técnica**, em 19/12/2024, às 16:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1156714** e o código CRC **26A678C6**.

